



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2025 - GOINFRA

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 117628

NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005038503

Contrato que entre si celebram, a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, e a empresa [empresaVencedora], para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 84 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Alto Horizonte, Campos Verdes, Crixás, Itapaci, Nova América, Nova Crixás e Santa Terezinha de Goiás).

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdição à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, eq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º ***.080.231-**, residente e domiciliado nesta capital, assessorado por seu Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º **.714.625-**, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº xxxxx, com endereço xxxx.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre da **Concorrência nº. xx/ 2025-GOINFRA**, devidamente homologada em ____/____/____, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 84 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Alto Horizonte, Campos Verdes, Crixás, Itapaci, Nova América, Nova Crixás e Santa Terezinha de Goiás), vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, NATUREZA CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de [valorTotalContratado].

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os serviços constantes deste contratação por **escopo, de natureza não continuada**, que deverão ser executados sob o regime de **execução de empreitada unitário**, são aqueles especificados no Projeto Executivo, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização da obra/serviço, conforme estabelecido no Projeto Executivo, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.1.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.1.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.6. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia, que será recolhida pela Contratante.

- a. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.
- b. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.
- c. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- d. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra

3.1.7. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.7.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.1.8. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.1.8.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.1.8.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.2.1. Cópia da folha de pagamento;

3.2.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.2.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.5. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **item 3.3** acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.8. A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

3.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Do reajuste

3.10. Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias da FGV - Fundação Getúlio Vargas.

3.11. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

3.12. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.12.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.12.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.12.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.12.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

3.14. Não é possível a concessão de reajuste para período inferior a 12 meses.

3.15. Os primeiros 12 meses desde a data do orçamento de referência possuem valor imutável.

i. somente após 12 meses a partir da data do orçamento, nos termos do Art. 25, §7º, da NLLC, é que poderá ser concedido reajuste, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

3.16. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.

3.17. O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.

3.18. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLAUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa decorrente deste contrato tem como fonte **15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS / 25010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE - EXERCÍCIOS ANTERIORES**.

4.1.1. Código Natureza da Despesa: **574**

4.1.2. Natureza da Despesa: **4.4.90.51.16 - Transportes;**

4.1.3. Programa: **1055; Ação: 2536.**

4.2. Programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - GOINFRA
Função	15	URBANISMO
Subfunção	451	INFRAE-ESTRUTURA URBANA
Programa	1055	ROTAS DE PRODUÇÃO
Ação	2536	GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - GOIÁS EM MOVIMENTO
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.3. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º **2025.4361.15.451.1055.2536.04**, elemento de despesa n.º **4.4.90.51.16**, tendo sido empenhado, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/2025 (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de **8 (oito) meses** contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro.

5.2. O prazo de vigência deste contrato será de **16 (dezesseis) meses**, contados da data do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza não contínua, ou seja, por escopo final definido, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

6.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no [art. 98, da Lei n.º 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.1.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 6.1.2 ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.1.4. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

6.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.2.2. Seguro-garantia; e

6.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

6.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

6.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.4. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.6.1. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.7. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.7.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

6.7.1.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.7.1.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.

7.1.2. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital. A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações.

7.1.3. Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente.

7.1.4. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis.

7.1.5.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmo e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto da execução do Contrato.

7.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.7. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.8. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços.

7.1.9. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente.

7.1.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências.

7.1.11. Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.1.12. Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes d

7.1.13. É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa.

7.1.14. Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução. As fotos devem serem datadas e georreferenciadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando no Diário de Obras as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria de Manutenção para as providências cabíveis. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Infrações administrativas.

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.2.3. Fraudar a licitação;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

9.2. Sanções administrativas.

9.2.1. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.3. Serão observadas as seguintes sanções:

Quadro 11 - Infrações e sanções.

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual

Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

9.3. Multa.

9.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das demais sanções referidas, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

9.3.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.3.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.4. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

9.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no **item 9.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.4.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **item 9.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas no **item 9.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.5. Processo administrativo de responsabilização de fornecedor.

9.5.1. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.2. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.5.5. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.5.6. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.1. Antes do início da execução do contrato, a Administração designará uma equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por profissionais com qualificação técnica e disponibilidade compatível com as atividades a serem desempenhadas.

10.1.2. A equipe será responsável por acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas no contrato.

10.1.3. Conforme o Art. 21 do Decreto nº 10.216/2023, a fiscalização do contrato será composta pelos seguintes agentes:

- 1. Gestor do contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
- 2. Fiscal técnico:** responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;
- 3. Fiscal administrativo:** encarregado do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

10.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO E REGISTRO

10.2.1. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato exigir, podendo ser admitido o uso de mensagens eletrônicas, desde que devidamente registradas para fins de rastreabilidade e controle.

10.2.2. A interação entre a Administração e a CONTRATADA será formalizada por meio dos seguintes instrumentos de registro e comunicação:

- 1. Ordens de Serviço (OS):** Emitidas pela Administração para orientar e detalhar a execução dos serviços, estabelecendo diretrizes, prazos e procedimentos operacionais;
- 2. Diário de Obras:** Documento oficial que registra diariamente as atividades executadas, condições climáticas, recursos empregados, ocorrências relevantes e eventuais não conformidades identificadas;
- 3. Relatórios Periódicos:** Documentos técnicos e administrativos que atestam a evolução dos serviços, contendo medições, verificações de qualidade e demais informações relevantes para o acompanhamento do contrato;
- 4. Reuniões de Acompanhamento:** Realizadas periodicamente entre a Administração e a CONTRATADA para avaliação do progresso da obra, discussão de dificuldades enfrentadas e ajustes necessários para a continuidade eficiente dos serviços;
- 5. Registros de Não Conformidade (RNCs):** Instrumentos formais para documentar falhas na execução do contrato, estabelecendo prazos e medidas corretivas a serem adotadas pela CONTRATADA.

10.3. GESTÃO CONTRATUAL

10.3.1. Atribuições do gestor do contrato

10.3.1.1. Conforme o Art. 22 do Decreto nº 10.216/2023, compete ao gestor do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto:

- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;

3. Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
4. Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexistências ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;
6. Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
7. Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
8. Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
9. Ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;
10. Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
11. Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
12. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente; e
13. Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Atribuições do fiscal técnico

10.4.1.1. O Art. 23 do Decreto nº 10.216/2023 dispõe que é responsabilidade do fiscal técnico do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;
2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
3. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
4. Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
5. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
7. Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
8. Elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
9. Elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
10. Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativos;
11. Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
12. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

10.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.5.1. Atribuições do fiscal administrativo

10.5.1.1. O Art. 24 do Decreto nº 10.216/2023 determina que é responsabilidade do fiscal administrativo do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
3. Controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
4. Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
5. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
6. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
7. Auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
8. Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
9. Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
10. Controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e

11. Instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei federal nº 14133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei federal nº 14133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.2.1. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

11.4. O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.1. Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.2. O desconto médio tratado nos itens **11.4.** e **11.4.1** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- i. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- ii. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- iii. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- iv. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- v. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- vi. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- vii. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- viii. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- ix. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- i. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- ii. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- iii. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- iv. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- v. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV do item 13.2, observarão as seguintes disposições:

- i. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

13.4. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

- i. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- iii. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- i. devolução da garantia;
- ii. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- iii. pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- i. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ii. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- iii. execução da garantia contratual para:
 - a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- iv. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens I e II do item 13.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- 1. Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- 2. Lei n.º 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,
- 3. Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, conforme as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental - RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

16.2. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

16.3. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei nº 12.846/ 2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual n.º 20.489/2019.

16.4. Conforme a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

1. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
2. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
3. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
4. Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
5. Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
6. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
7. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
8. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
9. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
10. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
11. Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
12. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
13. Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
14. Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
15. Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
16. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
17. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.5. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item **16.4**, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

1. A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
2. O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
3. A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
4. A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
5. O setor do mercado em que atua;
6. Os países em que atua, direta ou indiretamente;
7. O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
8. A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

16.6. Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual 20.489, de 10 de junho de 2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
2. O cumprimento da exigência estabelecida na citada Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.
3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.
4. A multa definida no *caput* não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

16.7. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder,

pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.8. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º da Lei 20.489.

16.9. Os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.1 Aplica-se o item **16.9** a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no *caput* do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.2. Para as exigências do item **16.9.1**, caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Mapa de Risco ([307124](#)) como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás(SISLOG) e no sítio oficial da Goinfra.

18.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em consonância com a legislação aplicável ao certame.

18.2.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

18.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

18.4. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato em caso de frustração da tentativa de conciliação e mediação, conforme estabelece a Cláusula anterior deste ajuste.

18.5. Assinarão este instrumento os representantes das partes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

18.5.1. A contratada deverá providenciar o respectivo cadastro no SEI, por meio do link https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php, em tempo ágil de modo a não atrasar a assinatura deste instrumento.

18.6. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da CONTRATANTE

FÁBIO LOUZADA BATISTA

Diretor de Manutenção da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA